



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00007483/2023-08
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando a finalização de obra paralisada no Município de Itatinga, denominada "EE Terreno B. Nova Itatinga"
RELATORES	Cons ^s Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 330/2024 CPL Aprovado em 04/09/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a continuidade e conclusão da obra para construção do prédio escolar: **Terreno B. Nova Itatinga**, no município de Itatinga, Diretoria de Ensino Região Botucatu, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484, de 26 de abril de 2024, no que couber.

1.2 Situação

a) (...)

- Inicialmente foi assinado um convênio com a Prefeitura de Itatinga, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Bairro Nova Itatinga. O convênio foi assinado em 26/05/2010 através do Processo nº 00381/2010, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento da execução da obra o contrato foi rescindido.
- A execução do contrato representou um percentual de execução física de 29%.

Plano de Trabalho aprovado, Documento SEI 0025451997

b) (...) O Município de Itatinga, jurisdicionado a Diretoria de Ensino Região Botucatu, de acordo com os dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEAD, possui 20.550 habitantes sendo que aproximadamente 27% encontram-se em idade escolar, com decréscimo estimado em 6% até 2050;

O município de Itatinga possui duas unidades escolares com atendimento ao Programa de Ensino Integral - PEI 7h, a saber:

Distante 850 mts. do terreno onde é pleiteada a Obra Nova está EE Prof.^a Danuzia de Santi - CIE 14448, possui 11 salas de aula, uma sala de leitura e 01 laboratório, atende

09 classes do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio - 255 estudantes;

07 classes do Novo Ensino Médio - 178 estudantes.

Dista 650 mts temos a EE Prof.^a Inah Lopes de Oliveira Macedo - CIE 910036, possui 14 salas de aula, atende no período diurno:

09 classes de Ensino Fundamental Anos Finais – 293 estudantes,

08 classes do Novo Ensino Médio - 216 estudantes.

Já no período noturno: 05 classes Novo Ensino Médio - 166 estudantes

03 classes da Educação para Jovens e Adultos - EJA - 69 estudantes.

(...) este Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física - CEDEP informa que no corrente ano a demanda do município de Itatinga encontra-se plenamente atendida, garantindo e assegurando a oferta da educação básica.

(...)

Considerando as informações citadas, esclarecemos que hoje há 573 vagas no período diurno e oferta no período noturno em ambas as unidades, importante salientar que nesse momento a demanda se encontra atendida sem a necessidade de construção.



CEESP/PC202400320

Parecer Técnico – Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física, fls. 198 a 200.

c) (...) Região de Itatinga com a construção de nova unidade escolar

EE INAH LOPES DE OLIVEIRA MACEDO PROFA – possibilidade de alteração de turno de 7 horas para 9 horas

- Escola PEI de 9 horas para atender o Ensino Fundamental com 14 salas de aula = 490 vagas;

EE DANUZIA DE SANTI PROFA – possibilidade de alteração de turno de 7 horas para 9 horas

- Escola PEI de 9 horas para atender Novo Ensino Médio; 11 salas de aula = 440 vagas;

Obra Nova

- 01 escola PEI de 7 horas para atender Ensino Fundamental e Médio com 08 salas de aula = 560 vagas.

Em atendimento ao solicitado cito à fl. 182, parágrafos 09 e 10, sobre a necessidade da obra e justificativa, informamos que o Município não possui escolas com atendimento Integral na modalidade PEI 9 horas, dessa forma, com a construção da nova unidade escolar poderia suprir essa necessidade e com isso, ofertar esse segmento na região analisada.

Considerando o exposto e após análise, este Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física - CEDEP informa que no corrente ano a demanda do município de Itatinga encontra-se atendida em período integral na modalidade 02 turnos de 7 horas, que garante e assegura a oferta da educação básica.

Salientamos que a análise anterior realizada por este Centro, foi feita com base de interesse do município e Diretoria de Ensino em tornar as escolas EE Profª Danuzia de Santi e EE Prof.ª Inah Lopes de Oliveira Macedo com apenas um turno em atendimento integral de 9 horas, e nesse cenário seria necessário a construção de nova unidade escolar **com 08 salas de aula** para acomodar toda demanda.

Parecer Técnico – Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física, fls. 205 a 208.

d) Cota CJ/SE 283/2022 (fls. 180 a 187)

(...)

7. O estudo da demanda efetuado revela a existência de sobra de vagas nas duas escolas estaduais do Município, podendo ser constatada do documento apresentado que (fls.45/48):

• no momento, está sendo utilizada 69,54% da capacidade total de vagas que o município oferece (numa média de 35 alunos por classe).

• Há atualmente 438 vagas na rede estadual;

• a demanda escolar no município em questão apresenta redução de aproximadamente 11,35 % nos últimos cinco anos (2018- 2022), tendo um aumento de demanda em 2020 devido ao interesse de alunos em estudar nas escolas estaduais, bem como ao ensino remoto ocorrido pela pandemia da COVID-19 conforme abaixo

8. É certo que a Diretoria de Ensino de Botucatu (fls.49/50) afirma que a construção da escola permitirá universalizar oferta de ensino integral de 9 horas aos alunos da localidade (atualmente as duas escolas ofertam o PEI de 7 horas diárias) e acessibilidade plena (as atuais escolas não tem acessibilidade).

9. Ainda que a matéria se insira no campo da discricionariedade técnica da Administração, diante de existência de 438 vagas na rede local, e projeção de pequena necessidade de acréscimo de matrículas nos próximos anos pela Fundação Seade, sugiro que a Seduc avalie se de fato faz sentido construir a unidade de ensino, nesse quadro e momento.

10. A construção de escola, tal qual já ocorreu nesta Seduc, sem necessidade, sem existência de demanda efetiva, sem possibilidade real de instalação e funcionamento, é conduta ilegal, inaceitável, razão pela qual cabe à Administração avaliar, se, de fato, os motivos apontados pela Diretoria de Ensino de Botucatu, justificam a providência. (g.n.)

(...)

e) Parecer do Comitê de Políticas Educacionais, fls. 201 a 203, (...) Todos os membros do Comitê de Políticas Educacionais tomaram ciência da pauta e se manifestaram favoráveis, aprovando o objeto do convênio entre a Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE (...)

f) Despacho conjunto do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, do Departamento de Gestão da Infraestrutura e da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços



Escolares, fls. 283 a 286, que responde aos questionamentos formulados pela Consultoria Jurídica, do qual destacamos:

(...)

9. Ainda que a matéria se insira no campo da discricionariedade técnica da Administração, diante de existência de 438 vagas na rede local, e projeção de pequena necessidade de acréscimo de matrículas nos próximos anos pela Fundação Seade, sugiro que a Seduc avalie se de fato faz sentido construir a unidade de ensino, nesse quadro e momento.

Resposta: A Pasta tem como programa prioritário a implantação do sistema PEI na rede, deixando claro o CEDEP, às fls. 205 a 208, que o município não possui escolas com atendimento Integral modalidade PEI 9 horas, dessa forma, com a construção da nova unidade escolar poderia suprir essa necessidade e com isso ofertar esse segmento na região analisada. Não obstante, atenderemos o direito fundamental dos municípios a gozar do atendimento ofertado pela PEI 9 horas e o direito de ir e vir atendendo as normas técnicas de acessibilidade, lembrando que nenhum dos prédios daquela região atendem às normas vigentes de acessibilidade.

10. A construção de escola, tal qual já ocorreu nesta Seduc, sem necessidade, sem existência de demanda efetiva, sem possibilidade real de instalação e funcionamento, é conduta ilegal, inaceitável, razão pela qual cabe à Administração avaliar, se, de fato, os motivos apontados pela Diretoria de Ensino de Botucatu, justificam a providência.

Resposta: Entendemos ser plausível a justificativa apresentada pela Diretoria de Ensino, afinal iremos dar condições de ofertar algo que hoje é inviável, a PEI 9 horas.

(...)

g) Parecer CJ/SE 535/2023, Documento SEI 2769224, do qual se ressalta:

(...)

32. Reitero, por fim, que os aspectos técnicos da proposta não se inserem no âmbito de análise desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração atentar para o efetivo cumprimento do ajuste à luz dos princípios administrativos da economicidade, eficiência, legalidade e moralidade.

33. Portanto, satisfeitas as exigências legais poderá o expediente ser submetido ao exame do Senhor Secretário da Educação para deliberação final. (g.n.)

(...)

h) Parecer favorável do Comitê Gestor do Gasto Público, Documento SEI nº 0028796094.

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme determina o artigo 10, § 1º, item 3, alínea "h" do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 (Termo de Convênio, Documento SEI 0027734875).

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 6.624.400,85 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos)**, com recursos estaduais (Termo de Convênio, Documento SEI 0027734875).

1.5 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste.

1.6 Acompanhamento

Caberá aos entes participantes do ajuste, dentro de suas respectivas jurisdições, à SEDUC, através da Unidade Gestora, o controle e a fiscalização e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira (Termo de Convênio, Documento SEI 0027734875).

1.7 Avaliação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.



Em que pese o poder discricionário da Pasta em gerir sua Rede, ao desejo do Município em aderir à PEI de 9h e também resolver às questões de acessibilidade, mas atentando-se aos princípios da Eficiência (Artigo 37 da CF) e da Razoabilidade (Artigo 111 da Constituição do Estado de SP), esta Comissão sugere, s.m.j., em vista da demanda escolar estar atendida nas condições atuais, que a Pasta pondere quanto à reforma das escolas já existentes no que tange à acessibilidade e demais ajustes que favoreçam à jornada PEI de 9h.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 554/2023	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual, no Bairro Vicente de Carvalho, no município de Bertioga, Diretoria de Ensino Região Santos
Parecer CEE 452/2023	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual no Jardim Residencial Etemp, no município de Araçatuba, Diretoria de Ensino Região Araçatuba

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a continuidade e conclusão da obra para construção do prédio escolar: Terreno B. Nova Itatinga, no município de Itatinga, Diretoria de Ensino de Botucatu, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484, de 26 de abril de 2024, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Art. 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão

Relator

a) Cons. Cláudio Kassab

Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 29 de agosto de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão

Presidente da CPL

a) Cons. Cláudio Kassab

Vice-Presidente da CPL

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

Relator



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de setembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 330/2024 - Publicado no DOESP em 05/09/2024 - Seção I - Página 47 - 48
Res. Seduc de 06/09/2024 - Publicada no DOESP em 10/09/2024 - Seção I - Página 45

